

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



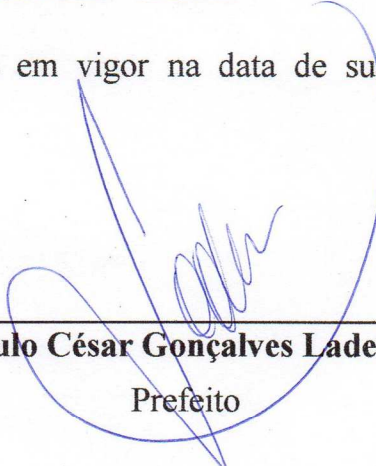
LEI N.º 1.838, de 20 de Abriç de 2017

"Considera Zona Urbana área do 1º Distrito do Município do Carmo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada zona urbana do 1º Distrito do Município do Carmo, as áreas das margens esquerda e direita, da rodovia RJ-144, com início na ponte "Moacir Dalboni" até a entrada da localidade conhecida como "Aurora".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.838 N.º - de 20/04/17

PUBLICADO em 22/04/17, no jornal

Tribuna Serrana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 986 / Abriç

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo